PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

# LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**: faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ nº 031.831.680/0001-19, com sede na rua Sizenando Paulino da Paixão, s/n, Centro, Pedra Lavrada-PB, pelo prazo de cinco anos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à transferir valores e bens, e ceder prédios públicos, para viabilizar as atividades da Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV.
**§1º.** A Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV deverá prestar contas mensalmente de todos os valores que lhe forem repassados.
**§2º.** As prestações de contas mensais devem ser enviadas trimestralmente à Câmara Municipal de Pedra Lavrada, de modo a procederem com o seu papel fiscalizador.
**§3º.** Deverá constar cláusula de retrocessão nos termos de doação e cessão que todos os bens doados ou cedidos, de modo que, em caso de fechamento da entidade, os bens sejam revertidos ao patrimônio municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 14 de maio de 2020.

***Jarbas de Melo Azevedo***
Prefeito